



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 17, DE 2026

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 901, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que Dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

**PRESIDENTE:** Senador Otto Alencar

**RELATOR:** Senador Weverton

08 de abril de 2026





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Weverton

**PARECER Nº      , DE 2025**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 901, de 2024, da Senadora Ana Paula Lobato, que *dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.*

Relator: Senador **WEVERTON**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei (PL) nº 901, de 2024, que dispõe sobre a prioridade e a gratuidade no atendimento às pessoas em situação de rua em serviços de emissão de documentos pessoais.

A proposição está estruturada em cinco artigos.

O art. 1º estabelece o atendimento prioritário e gratuito às pessoas em situação de rua em todos os serviços de emissão de documentos pessoais básicos.

Em seguida, o art. 2º prevê que a constatação da condição de pessoa em situação de rua será realizada por meio de autodeclaração.

O art. 3º dispõe que o atendimento prioritário previsto na proposição não estará sujeito a agendamento prévio.

O art. 4º, por sua vez, determina que o atendimento prioritário e gratuito previsto na proposição aplica-se à emissão de qualquer documento pessoal básico. De forma exemplificativa, os sete incisos do mesmo artigo apresentam alguns desses documentos, como a certidão de nascimento ou casamento, carteira de identidade, título de eleitor, carteira de trabalho e previdência social, entre outros. O parágrafo único do art. 4º estende a prioridade e a gratuidade do atendimento para a emissão da segunda via de documentos básicos.

Por fim, o art. 5º estabelece vigência imediata para a lei em que o projeto vier a se transformar.

Na justificção, defende-se que o acesso à documentação básica é essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e o pleno exercício da cidadania. Argumenta-se, ainda, que a ausência de documentos básicos impede que a população em situação de rua seja atendida pelos diversos serviços públicos, como a inscrição no Cadastro Único para fins de participação em programas sociais do Governo Federal.

A matéria obteve parecer favorável e sem emendas da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e encontra-se sob exame terminativo nesta Comissão.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

O exame do Projeto de Lei nº 901, de 2024, por esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania está conforme o disposto no inciso I do art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal.

Este Senado Federal é competente para propor e votar a matéria na forma de lei, o que torna formalmente constitucional a proposição, conforme,

respectivamente, os incisos XXIII e XXV do art. 22, o art. 48 e o art. 61 da Carta Magna.

Sua constitucionalidade substantiva vem assegurada por sua condição de meio para a busca dos fins estabelecidos nos artigos 1º, 3º e 4º da Carta.

Tampouco colide a matéria com outras disposições de leis em vigor, apresentando assim adequada juridicidade.

Acreditamos, contudo, ser possível fazer pequenas adequações na proposição de modo a garantir sua prosperidade. Em especial, para que todos os envolvidos tenham seus direitos constitucionais e civis assegurados, vamos propor a regulamentação da matéria.

O art. 2º da proposição não necessita a ideia de “exclusivamente” por autodeclaração – a pessoa já pode ter essa condição perante o Estado. Basta a ideia de autodeclaração e a importante ideia da proibição de exigências de outros documentos ou condições além das declarações da pessoa.

Quanto ao art. 3º, acreditamos ser possível prever e organizar a nova demanda, sinalizando aos serviços de emissão de documentos de que trata a proposição que comuniquem à população interessada seus novos direitos, eventualmente em guichê a isso dedicado. No mesmo sentido, o Estado, através dos mecanismos previstos na Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024, levará ao conhecimento das pessoas em situação de rua seus novos direitos. Para otimizar a eficácia de eventual lei para todos, além de prever e coordenar os interesses das instituições apeladas e, assim, assegurar a constitucionalidade da matéria, propomos sua regulamentação.

Propomos, ainda, a entrada em vigor da nova lei noventa dias após a data de sua publicação, dando assim mecanismos ao Poder Executivo para o equacionamento referido no parágrafo anterior.

Pelo exposto, serão apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 901, de 2024, com o objetivo de aprimorar pontualmente o texto proposto. No entanto, não julgamos necessário organizá-las sob a forma de substitutivo, visto que não se referem à estrutura ou ao conteúdo essencial da proposição. Preserva-se, assim, sua lógica normativa e os objetivos centrais originalmente estabelecidos.

Por fim, vale ressaltar o mérito intrínseco desta proposição, alicerçada em um humanismo solidário que atravessa e enriquece nossa tradição republicana. A ampliação do vínculo cidadão com a comunidade representa um patrimônio coletivo inestimável e constitui responsabilidade de toda a sociedade. Nesse sentido, manifesto irrestrita concordância com os propósitos desta iniciativa legislativa.

### III – VOTO

Conforme os argumentos apresentados, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 901, de 2024, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 901, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 2º** A constatação da condição de pessoa em situação de rua dar-se-á por meio de autodeclaração, vedando-se a imposição de condições ou de apresentação de documentos para tal finalidade.”

#### EMENDA Nº 2 - CCJ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 901, de 2024, a seguinte redação:

“**Art. 3º** Os beneficiários da prioridade prevista no artigo 1º estão dispensados de prévio agendamento, presencial ou eletrônico, para atendimento por serviços de emissão dos documentos de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** Regulamento estabelecerá as condições para a prestação dos serviços de que trata o art. 1º desta Lei junto aos serviços de emissão de documentos, bem como determinará os meios para comunicar à população interessada os direitos estabelecidos nesta Lei

valendo-se dos mecanismos instituídos pela Lei nº 14.821, de 16 de janeiro de 2024.”

### **EMENDA Nº 3 - CCJ**

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei nº 901, de 2024, a seguinte redação:

“Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****4ª, Extraordinária**

## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

<b>Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
EDUARDO BRAGA		1. ALESSANDRO VIEIRA <b>PRESENTE</b>
RENAN CALHEIROS		2. ALAN RICK <b>PRESENTE</b>
JADER BARBALHO		3. MARCELO CASTRO <b>PRESENTE</b>
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	<b>PRESENTE</b>	4. MARCIO BITTAR
SERGIO MORO	<b>PRESENTE</b>	5. GIORDANO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	<b>PRESENTE</b>	6. ZEQUINHA MARINHO <b>PRESENTE</b>
SORAYA THRONICKE	<b>PRESENTE</b>	7. PLÍNIO VALÉRIO <b>PRESENTE</b>
ORIOVISTO GUIMARÃES	<b>PRESENTE</b>	8. FERNANDO FARIAS
JAYME CAMPOS	<b>PRESENTE</b>	9. EFRAIM FILHO <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
OTTO ALENCAR	<b>PRESENTE</b>	1. ANGELO CORONEL
OMAR AZIZ		2. ZENAIDE MAIA <b>PRESENTE</b>
ELIZIANE GAMA	<b>PRESENTE</b>	3. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO		4. SÉRGIO PETECÃO <b>PRESENTE</b>
RODRIGO PACHECO		5. MARA GABRILLI
CID GOMES	<b>PRESENTE</b>	6. JORGE KAJURU

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CARLOS PORTINHO	<b>PRESENTE</b>	1. JORGE SEIF <b>PRESENTE</b>
EDUARDO GIRÃO	<b>PRESENTE</b>	2. IZALCI LUCAS <b>PRESENTE</b>
MAGNO MALTA	<b>PRESENTE</b>	3. EDUARDO GOMES <b>PRESENTE</b>
MARCOS ROGÉRIO	<b>PRESENTE</b>	4. FLÁVIO BOLSONARO
ROGERIO MARINHO	<b>PRESENTE</b>	5. JAIME BAGATTOLI <b>PRESENTE</b>

<b>Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
ROGÉRIO CARVALHO	<b>PRESENTE</b>	1. RANDOLFE RODRIGUES
FABIANO CONTARATO	<b>PRESENTE</b>	2. JAQUES WAGNER <b>PRESENTE</b>
CAMILO SANTANA		3. HUMBERTO COSTA
WEVERTON	<b>PRESENTE</b>	4. LEILA BARROS

<b>Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>		
<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>
CIRO NOGUEIRA	<b>PRESENTE</b>	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
ESPERIDIÃO AMIN	<b>PRESENTE</b>	2. DR. HIRAN
HAMILTON MOURÃO	<b>PRESENTE</b>	3. ROBERTA ACIOLY <b>PRESENTE</b>

**Não Membros Presentes**



## Relatório de Registro de Presença

### **Não Membros Presentes**

STYVENSON VALENTIM

WILDER MORAIS

NELSINHO TRAD

PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 901/2024 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EDUARDO BRAGA				1. ALESSANDRO VIEIRA			
RENAN CALHEIROS				2. ALAN RICK			
JADER BARBALHO				3. MARCELO CASTRO	X		
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. MARCIO BITTAR			
SERGIO MORO	X			5. GIORDANO			
PROFESSORA DORINHA SEABRA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
SORAYA THRONICKE				7. PLÍNIO VALÉRIO	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES	X			8. FERNANDO FARIAS			
JAYME CAMPOS				9. EFRAIM FILHO			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ZENAIDE MAIA			
ELIZIANE GAMA	X			3. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
RODRIGO PACHECO				5. MARA GABRILLI			
CID GOMES				6. JORGE KAJURU			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
CARLOS PORTINHO	X			1. JORGE SEIF			
EDUARDO GIRÃO				2. IZALCI LUCAS			
MAGNO MALTA				3. EDUARDO GOMES			
MARCOS ROGÉRIO				4. FLÁVIO BOLSONARO			
ROGERIO MARINHO				5. JAIME BAGATTOLI	X		
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ROGÉRIO CARVALHO	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
FABIANO CONTARATO	X			2. JAQUES WAGNER			
CAMILO SANTANA				3. HUMBERTO COSTA			
WEVERTON	X			4. LEILA BARROS			
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
CIRO NOGUEIRA				1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
ESPERIDIÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
HAMILTON MOURÃO	X			3. ROBERTA ACIOLY			

Quórum: **TOTAL 14**

Votação: **TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0**

\* Presidente não votou

**Senador Otto Alencar**  
Presidente

**ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 08/04/2026**

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 901/2024)**

NA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS N°S 1-CCJ A 3-CCJ, RELATADOS PELO SENADOR WEVERTON.

ANEXEI O TEXTO FINAL DO PL N° 901, DE 2024.

ANEXEI O OFÍCIO N° 16/2026-PRESIDÊNCIA/CCJ, QUE COMUNICA A DECISÃO DA COMISSÃO EM CARÁTER TERMINATIVO, PARA CIÊNCIA DO PLENÁRIO E PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DO SENADO FEDERAL, CONFORME ART. 91, § 2º C/C ART. 92 DO RISF.

08 de abril de 2026

Senador Otto Alencar

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania